TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Flores do Piauí – PI.

I – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ato de revogação tem por fundamento o disposto no **art. 71, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a autoridade competente a revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como em razão de **irregularidades insanáveis identificadas no instrumento convocatório**, em conformidade com o art. 71, parágrafo único, da mesma Lei.

> *Nesse sentido, corrobora o presente ato a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

II – HISTÓRICO DO PROCESSO

A Concorrência nº 005/2026 foi instaurada com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia visando a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural deste Município, com extensão de **25,24 km**.

Em **13 de abril de 2026**, a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) encaminhou no Email à Comissão Permanente de Licitação deste Município, por meio de **Comunicação de Irregularidade**, denúncia formulada por interessado identificado nos autos, apontando vícios no edital e requerendo a intervenção deste Tribunal, sob pena de encaminhamento à unidade de fiscalização competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme os termos da Resolução TCE-PI nº 18/2018.

III – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

A Comissão Permanente de Licitação, após análise criteriosa da comunicação recebida e verificação do instrumento convocatório, constatou a existência das seguintes irregularidades:

3.1 Restrição indevida à competitividade – Exigência de vínculo trabalhista (item 7.2.2.2.2)

O item 7.2.2.2.2 do Edital prevê que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional "deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante", definindo como "quadro permanente" apenas sócio, diretor, empregado celetista ou profissional contratado mediante contrato de prestação de serviço ou contrato futuro.

Referida exigência contraria o **art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, que determina tão somente que os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço, sem exigir vínculo trabalhista específico. A norma está em consonância com a **Súmula nº 272 do TCU**, a qual estabelece que a comprovação do vínculo pode se dar por contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, vedando-se exigência de empregado celetista ou sócio como única forma de comprovação. Ademais, a **Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA** define que o Acervo Técnico pertence ao profissional, não à empresa.

A restrição imposta limita indevidamente a competitividade do certame, em violação ao **art. 5º e art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**.

IV – DA MOTIVAÇÃO PARA REVOGAÇÃO

As irregularidades elencadas nos itens anteriores configuram vícios que comprometem a validade jurídica e técnica do instrumento convocatório, afetando diretamente a **isonomia entre os licitantes**, a **segurança técnica da contratação** e a **eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

Diante da comunicação oficial da Ouvidoria do TCE-PI e das constatações desta Comissão, verifica-se que a republicação do edital com meras alterações pontuais não seria suficiente para sanar os vícios existentes, especialmente a deficiência estrutural do projeto básico/executivo, o que torna imperativa a **revogação total do certame**, com instauração de novo procedimento licitatório precedido de saneamento de todos os vícios aqui identificados.

Ressalta-se que a revogação, neste caso, encontra amparo no **art. 71, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, configurando **interesse público** a preservação da legalidade do procedimento licitatório, a garantia da competitividade e a adequada execução do objeto.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no **art. 71, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, e no **art. 55, § 1º, da mesma Lei**, a autoridade competente do Município de Flores do Piauí decide:

I – REVOGAR a **Concorrência nº 005/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Flores do Piauí – PI, em razão das irregularidades insanáveis identificadas no instrumento convocatório, conforme fundamentação expendida nos itens anteriores;

II – Determinar a devolução das garantias de participação eventualmente prestadas pelos interessados, caso existam;

III – Encaminhar o presente Termo à Ouvidoria do TCE-PI, em resposta à Comunicação de Irregularidade recebida em 13 de abril de 2026;

IV – Determinar à unidade técnica competente que proceda ao saneamento integral das irregularidades apontadas, especialmente a elaboração de novo projeto básico/executivo em conformidade com os requisitos do **art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021**, para fins de instauração de novo processo licitatório;

V – Publicar o presente ato nos meios de comunicação oficial do Município, na forma exigida pelo **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**.

Flores do Piauí – PI, 12 de maio de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.05.12 10:42:25 -03'00'

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

Autoridade Competente

MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Dados: 2026.05.12 10:42:38 -03'00'